

PROVIMENTO TRT – 14ª REGIÃO/SCR N. 006, 24 DE SETEMBRO DE 2015

Uniformiza o procedimento para conclusão dos autos eletrônicos para julgamento e a conversão do julgamento do feito em diligência no âmbito da 14ª Região.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso XVII do art. 27 e inciso VI do art. 30, ambos do Regimento Interno desta corte;

CONSIDERANDO constatação da Corregedoria Regional, durante as atividades correccionais ordinárias no presente exercício, quanto à diversidade de procedimentos adotados pelas Secretarias das Unidades Judiciárias para a conclusão dos autos para julgamento aos magistrados de primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a multiplicidade de procedimentos para os lançamentos idênticos causam divergências na apuração estatística entre as diversas Varas do Trabalho e magistrados, refletindo nos dados enviados ao TST, CSJT, CNJ, bem ainda, refletindo nos Relatórios de Gestão das Administrações deste Regional, enviados ao Tribunal de Contas da União (TCU);

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o qual atribui responsabilidade aos Presidentes dos Tribunais e Gestores de Metas junto ao TST, CSJT, CNJ, pela fidedignidade das informações disponibilizadas no sistema e-Gestão, que são base de coleta/extração/informação/transmissão de dados estatísticos do TRT 14 aos órgãos superiores e fiscalizadores externos;

CONSIDERANDO que a Presidência e a Corregedoria Regional dos Tribunais são ainda os responsáveis pela fidedignidade dos dados estatísticos do desempenho institucional, por via das informações coletadas pelas diversas unidades deste Regional, facultada a delegação a magistrado ou servidor especializado a função de gerar, conferir e transmitir dados nos sistemas e processos em desenvolvimento e execução no TRT 14, alinhado às diretrizes e metas do CSJT, CNJ e TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de atender as exigências do § 2º do art. 2º da Resolução Administrativa 049/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º do Provimento nº 49, de 18-8-2015, do Conselho Nacional de Justiça, que institui e regulamenta o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário dos juízes e servidores;

RESOLVE

Art. 1º Determinar aos Magistrados e Diretores de Secretaria que, encerrada a instrução processual, sejam os autos imediatamente conclusos para sentença.

Art. 2º Determinar aos magistrados que, nas hipóteses de conversão do julgamento dos autos em diligência, sejam registrados no sistema Pje TRT14, para fins de correção, inspeção, auditoria interna e externa, os fundamentos do referido ato jurídico processual, além de intimação das partes para a ciência da referida decisão

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 24 de setembro de 2015.

(assinado digitalmente)
Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região